



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**

---

---

**LEI N° 1269/2021.**

**"Cria o Certificado Aluno Nota Dez, para Estudantes do Ensino Fundamental da rede Municipal de Ensino de Chuvisca e dá outras providências."**

**O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Certificado " Aluno Nota Dez", ao final de cada ano letivo para homenagear os estudantes do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede Pública de Ensino de Chuvisca que obtenham os melhores resultados no currículo Escolar do ano vigente.

**Art. 2º** - Serão selecionados 2 (dois) alunos Nota Dez de cada Escola que obtiverem as maiores médias globais.

**Parágrafo Único** – Havendo empate, resolver-se-à utilizando o critério de maior frequência, e caso persista o empate será realizado sorteio para selecionar 02 (dois) alunos Nota Dez.



## Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**

---

---

**Art. 3º** - O Diretor de cada Escola informará ao Poder Legislativo Municipal, ao final de cada ano letivo e antes do final do ano legislativo os " Alunos Nota Dez" da respectiva Escola.

**Art. 4º** - O Certificado do "Alunos Nota Dez" deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta lei.

**§1º** - No Certificado constará o nome do Aluno, ano que estuda, nome da Escola, filiação, além da homenagem que se está sendo prestada.

**§2º** - No verso do Certificado constarão dados referentes ao Registro Escolar e informações relativas ao desempenho do Aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da supervisão e da Direção da Escola.

**§3º** - O Certificado será assinado, pelo Secretário Municipal de Educação e pela Supervisora e Diretora da Escola a qual o Aluno frequenta.

**Art. 5º** - Os alunos escolhidos nos termos da Lei, serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Câmara de Vereadores, no Encerramento do Ano Letivo vigente, na presença de autoridades e imprensa.

---



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**

---

---

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito, 16 de março 2021.

Rudi Nei Dalmolin  
Responsável pela Secretaria  
Municipal da Administração

Joel Santos Subda  
Prefeito Municipal de Chuvisca/RS